



**Nota Explicativa:**

**"Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."**

**DECRETO Nº. 7.596, DE 17 DE MAIO DE 2006- D.O. 17.05.06.**

Cria a Área de Proteção Ambiental Estadual Nascentes do Rio Paraguai no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

**O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere art.66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos arts. 8º 9º, da Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981;

Considerando o art.9º, VI, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com a redação determinada pela Lei nº7.804, de 18 de julho de 1989;

Considerando o art. 14, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

Considerando a justificativa técnica produzida pela Superintendência de Biodiversidade da Secretaria do Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada a Área de Proteção Ambiental denominada APA Estadual Nascente do Rio Paraguai, situada nos municípios de Alto Paraguai e Diamantino, com o objetivo de proteger:

- I - espécies de animais silvestres;
- II - remanescentes de Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual;
- III - recursos hídricos, em particular, em particular as nascentes do Rio Paraguaizinho e Sete Lagoas, incluídos no perímetro da APA;
- IV – paisagens e elementos cênicos formados pela Serra;
- V – qualidade de vida da população residentes, mediante orientação e disciplina das atividades econômicas locais;
- VI – fomentar o turismo ecológico e a educação ambiental.

**Art.2º** A APA Estadual Nascentes do Rio Paraguai, com área aproximada de 77.743,5 há e perímetro de 182.241,33 m, tem o seguinte memorial descritivo:

“Partindo do MP-01 de coordenadas UTM E: 562.817,860 m e N= 8.401.744,760 m, situado na barra do Ribeirão Vermelho no Rio Paraguai sentido montantes com vários rumos e distância de 7.533,67 m, até o MP-02 de coordenadas UTM E: 566.069.530 m e N =8397097.740 m, situado na barra do Córrego Caeté com Rio Paraguai; deste segue pelo Córrego Caeté no sentido montante com vários rumos e distância de 7.499,94 m até MP-03 de coordenadas UTM E:571.783,530 m e N= 8.399.652,090 m, situado na barra do Córrego Valado no Córrego Caeté; deste segue pelo Córrego Valado, no sentido montante, com vários rumos e distância de 8.599,50 m até o MP-04 de coordenadas de UTM E: 576.063,170 m e N: 8.395.472,650 m, situado na Cabeceira do Córrego Valado: deste segue com o azimute de 136° 19’ 04” e distância de 2.049,93 até o MP-05 de coordenadas UTM E:577.478,970 m e N:8.393.990,180 m, situado na Cabeceira de um Córrego S/D; deste segue pelo Córrego S/D, sentido Jusante, com vários rumos e de 3.876,15 m, até o MP-06 de coordenadas UTM E: 580.098,800 m e N: 8.391.704,820 m, situada na barra do Córrego S/D no Rio Serragem; deste segue pelo Rio Serragem, sentido Jusante, com vários rumos e distância de 13.104,34 m até o MP-07, de coordenadas UTM E: 578.008,641 m e N: 8.382.897,609 m, situado na Barra de um Córrego S/D no Rio Ferrugem; deste segue com azimute de 283°40’03” e distância de 2.899,64 m até o Mp-08 de coordenadas UTM E: 575.190,000 m e N: 8.383.597,880 m, situada na barra do Córrego Água Doce no Córrego Piraputanga; deste segue pelo Córrego Água Doce, sentido Montante, com vários rumos e distância de 5.555, 53 m até o MP-09 de coordenadas UTM E: 570.089,350 m e N: 8.384.043,540 m, situado na Cabeceira do Córrego Água Doce; deste segue com azimute de 26°15’45” e distância de 882, 03 m até o MP-10 de coordenadas UTM E: 570.479,670 m e N: 8.384,530 m, situado na Cabeceira do Córrego Fervedor; deste segue pelo Córrego Fervedor,sentido Jusante, com vários rumos e distância de 12.836,48 m até o MP-11 de coordenadas UTM E: 560.261,790 m e N: 8.382.624, 580 m, situado na Barra do Córrego Fervedor no Rio Pari; deste segue pelo Rio Pari, sentido Jusante com vários rumos e distância de 35.092,68 m até o MP-12 de coordenadas UTM E: 540.758,070 m e N: 8.369.337,460 m,situado na Barra do Córrego Furnas no Rio Pari; deste segue pelo Córrego Furnas, sentido Montante, com vários rumos e distância de 3.953,79 m até o MP-13 de coordenadas UTM E: 540.643,925 m e N:8.372.720,760 m, situado na Cabeceira do Córrego Furnas; deste segue com o azimute de 301°2’12” e distância de 523,15 m até o MP-14 de coordenadas UTM E: 540,195,670 m e N:8.372 .990,490 m, situado na Cabeceira de um Córrego S/D; Deste segue pelo Córrego S/D, sentido Jusante, com vários rumos e distância de 3.978,34 m, até o MP-15 de coordenadas UTM E: 536760.430 m, e N:8372345.670 m, situado na barra do Córrego S/D no Córrego Piraputanga; deste segue pelo Córrego Piraputanga , sentido jusante, com vários rumos e distância de 6.420,56 m até o MP-16 de coordenadas UTM E: 535.858,550 m e N: 8.377.863,100 m, situado na barra do Córrego Piraputanga no Ribeirão Tamanduá; deste segue pelo Ribeirão Tamanduá, sentido Jusante, com vários rumos e distância de 1.155,32 m, até o MP-17 de coordenadas UTM E: 534.971,340 m e N: 8.378.172,150 m, situado na ponte da estrada municipal sobre o Ribeirão Tamanduá; deste segue pela Estrada Municipal no sentido do Rio Paraguai com vários rumos e distância de 19.314,80 m até o MP-18, de coordenadas UTM E: 544387.520 m e N: 8.390.375,300 m situado na ponte da Estrada Municipal sobre o Córrego Fundo; deste segue pelo Córrego Fundo, sentido jusante, com vários rumos e distância de 1.398, 04 m, até o MP-19, de coordenadas UTM E: 543.741,520 m e N: 8.391.276,780 m, situado na barra do Córrego

Fundo no Rio Paraguai; deste segue pelo Rio Paraguai, sentido montante, com vários rumos e distância de 40.123,26 m até o MP-01 ponto inicial desta descrição”.

**Parágrafo único.** Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57° WGr, tendo como Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art.3º** Para a implantação e a gestão da APA serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – zoneamento sócio ambiental, a ser elaborado pela SEMA, contendo normas de uso de acordo com as condições locais bióticas, geológicas, urbanísticas, agropastoris, extrativistas, culturais, dentre outras;

II – utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais para assegurar a proteção da biota, o uso racional do solo e outras medidas referentes à salvaguarda dos recursos ambientais;

III – aplicação de medidas legais destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de degradação ambiental;

IV – divulgação das medidas legais e destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de degradação ambiental;

V – incentivo ao reconhecimento de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, junto aos proprietários, cujas áreas encontrem-se inseridas, no topo ou em parte, nos limites da APA.

**Art.4º** Ficam restritas na APA Estadual Nascentes do Rio Paraguai:

I – as atividades potencialmente poluidoras que impliquem danos ao meio ambiente mananciais de água e as matas em seus entornos, ou capazes de provocar erosão ou assoreamento das coleções hídricas;

II – a implantação de projetos de urbanização, realização de obras de terraplenagem, abertura de estradas e de canais e a prática de atividades agrícolas, quando essas iniciativas importam em alteração das condições ecológicas locais;

III – as ações que impliquem a matança, a captura ou o molestamento de espécies raras da biota regional;

IV – as atividades que degradem o patrimônio espeleológico, arqueológico, os remanescentes de vegetação primitiva e as nascentes dos cursos d’água existentes na região;

V – o uso de biocidas e fertilizantes, quando indiscriminados ou em desacordo com as normas ou recomendações técnicas oficiais;

VI – o despejo nos cursos d’água abrangidos pela APA, de efluentes, resíduos ou detritos, capazes de provocar danos ao meio ambiente;

VII – a retirada de areia e material rochoso que implique alterações das condições ecológicas locais.

**Art.5º** A APA Estadual Nascentes do Rio Paraguai será implantada, gerida e fiscalizada pela SEMA.

Parágrafo único. A SEMA poderá firmar convênios ou termos de cooperação técnica, com Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Organizações Não-Governamentais, ou entidades públicas ou privadas para dar efetividade ao disposto neste artigo.

**Art.6º** Dependerão de autorização prévia da SEMA a abertura de vias e estradas, implantação de projetos de urbanização, escavações, atividades minerárias, agrícolas e outras que impliquem em alterações ambientais.

**Art. 7º** Todas as propriedades rurais inseridas no perímetro da APA Nascentes do Rio Paraguai deverão realizar o Licenciamento Ambiental Único – LAU junto a SEMA, no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da publicação deste Decreto.

**Art. 8º** As terras devolutas ou arrecadadas pelo Estado na região de abrangência desta APA deverão ser demarcadas e incorporadas pelo Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, como unidade de conservação.

**Art.9º** A SEMA expedirá os atos normativos complementares que se fizerem necessário ao cumprimento deste Decreto.

**Art.10º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de maio de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
*Governador do Estado*